



REGULAMENTO DO MÉRITO LOJISTA – CDL-BGAPA

Art. 1º. A CDL-BGAPA promoverá, no ano de 2026, a premiação denominada **Mérito Lojista 2026**, destinada a reconhecer, mediante escolha popular, os empresários e empresas de destaque no comércio e nos demais segmentos empresariais locais, nos termos dos arts. 77 e 78 do Estatuto da Entidade.

Art. 2º. A premiação tem como objetivo incentivar a melhoria contínua, a competitividade e o desenvolvimento dos empreendimentos locais, conferindo reconhecimento público às empresas que se destacarem na preferência dos consumidores dentro de cada segmento.

Art. 3º. A Diretoria da CDL-BGAPA constitui a Comissão Organizadora do Prêmio Mérito Lojista, à qual caberá planejar e acompanhar as etapas do evento, propor as categorias, analisar os cadastros e fiscalizar a observância deste regulamento, sem prejuízo da competência deliberativa da Diretoria.

DAS CATEGORIAS PREMIADAS:

Art. 4º. As categorias submetidas à votação serão propostas pela Comissão Organizadora, considerando:

- I - As tendências atuais e a realidade do mercado local;
- II - A participação e a demanda verificadas nas edições anteriores, quando aplicável;
- III - A representatividade e a relevância do segmento;
- IV - As principais características dos empreendimentos locais;

§ 1º. Cada categoria deverá contar com, no mínimo, 03 (três) empresas ativas, legalmente constituídas e devidamente cadastradas na jurisdição da CDL-BGAPA.

§ 2º. A categoria que não alcançar o número mínimo de participantes após a validação dos cadastros será excluída da votação, mediante prévia divulgação, podendo haver reclassificação.

DOS CRITÉRIOS E DO CADASTRO DAS EMPRESAS:

Art. 5º. A participação das empresas no Mérito Lojista 2026 dependerá de prévio cadastro de 14/09/2026 até o dia 28/09/2026, por meio do site www.meritocdlbgapa.com.br.

§ 1º. Os dados das empresas que concorreram ao Mérito Lojista 2025 poderão ser utilizados para o preenchimento inicial do cadastro, mas a participação em 2026 dependerá da expressa confirmação ou atualização das informações e da nova validação dos requisitos deste regulamento.

§ 2º. Deverão ser preenchidos os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia que aparecerá na pesquisa, condição de associada ou não à CDL-BGAPA, endereço completo, segmento/categoria escolhida, e-mail, telefone, nome e CPF do responsável pela inscrição.

§ 3º. Só poderão ser votadas e premiadas as empresas ativas e legalmente constituídas, com estabelecimento matriz ou filial situado em Barra do Garças-MT, Pontal do Araguaia-MT ou Aragarças-GO, e que contem com, no mínimo, 06 (seis) meses de efetiva atividade empresarial até o primeiro dia da votação, independentemente de serem associadas à CDL-BGAPA.

§ 4º. A inscrição, a participação na votação e o recebimento do prêmio não implicarão qualquer custo às empresas e não dependerão da aquisição de ingressos, mesas, publicidade ou serviços oferecidos pela CDL-BGAPA ou por terceiros.



Art. 6º. Cada empresa concorrerá em até três categorias, escolhidas no ato da inscrição e compatíveis com sua atividade principal ou com a atividade efetivamente desenvolvida no estabelecimento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá, de forma fundamentada, propor a reclassificação da empresa quando a categoria indicada não corresponder à atividade efetivamente exercida, comunicando-a previamente e assegurando prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação. Apresentada impugnação, caberá à Diretoria da CDL-BGAPA decidir definitivamente sobre o enquadramento antes da publicação da relação definitiva dos participantes.

Art. 6º-A. Publicada a relação preliminar das empresas e respectivos enquadramentos, as participantes poderão, no prazo divulgado pela Comissão Organizadora, requerer a correção de nome empresarial, nome fantasia, categoria ou eventual exclusão indevida, mediante solicitação fundamentada encaminhada pelo canal oficial indicado pela CDL-BGAPA.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora analisará os pedidos apresentados antes da divulgação da relação definitiva das empresas participantes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 7º. A escolha será realizada por votação popular, entre os dias 13/10/2026 até 27/10/2026, observado o horário oficial de Brasília, por meio de cédula virtual disponível aos consumidores no site www.meritocdlbgapa.com.br, cujo link será disponibilizado nas mídias sociais da CDL-BGAPA, incluindo WhatsApp, Instagram e o site www.cdlbarradogarcas.com.br.

Art. 8º. Poderão votar as pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante prévio cadastro das informações pessoais, assegurado a cada votante o preenchimento de apenas uma cédula virtual.

§ 1º. A cédula somente será considerada válida e submetida à apuração se todas as categorias forem preenchidas, admitida a opção 'NENHUMA/NÃO CONHEÇO'.

§ 2º. Cada votante poderá escolher apenas uma empresa por categoria/segmento, o sistema deverá impedir o registro de mais de um voto por pessoa e de votos em mais de uma empresa na mesma categoria.

§ 3º. As empresas poderão divulgar sua participação e solicitar o voto dos consumidores, sendo vedado o emprego de dados falsos, automações, robôs ou outros meios destinados a manipular o resultado.

§ 4º. O sistema poderá utilizar mecanismos técnicos razoáveis destinados à validação da identidade do votante, à prevenção de duplicidades, automações e fraudes, inclusive validações cadastrais e registros técnicos de segurança, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as informações constantes do aviso de privacidade.

Art. 9º. A apuração será realizada por empresa previamente contratada pela CDL-BGAPA, com experiência comprovada em pesquisas de opinião, cuja identificação será divulgada pela Entidade, devendo ser emitido relatório de integridade da votação, sem exposição dos dados pessoais dos votantes.

Art. 9º-A. Comprovada a utilização, por empresa participante ou por terceiro agindo em seu interesse, de fraude, automação, aquisição de votos, utilização indevida de dados pessoais ou qualquer expediente artificial destinado a manipular o resultado, a Comissão Organizadora poderá recomendar à Diretoria a anulação dos votos comprovadamente irregulares e, nas situações graves, a desclassificação da participante, assegurada prévia manifestação.

Art. 10º. Será considerada vencedora de cada categoria a empresa que obtiver o maior número de votos válidos no sistema de votação eletrônica.



Parágrafo único. A empresa poderá concorrer em até três categorias, porém somente poderá ser declarada vencedora em uma delas. Caso obtenha a primeira colocação em mais de uma categoria, será considerada vencedora naquela em que obtiver o maior percentual de votos válidos em relação ao total de votos atribuídos às empresas concorrentes da respectiva categoria, sendo proclamada vencedora das demais categorias a empresa subsequente mais votada.

§ 1º. Em caso de empate no número de votos válidos para a primeira colocação, serão declaradas vencedoras, em igualdade de condições, todas as empresas empatadas.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

Art. 11º. Para participação na votação serão coletados os dados pessoais estritamente necessários à identificação do votante, à confirmação da idade mínima, à prevenção de duplicidades e fraudes, à credibilidade do pleito e à elaboração de dados estatísticos relacionados à premiação. Informações adicionais destinadas exclusivamente à elaboração de estatísticas poderão ser solicitadas, preferencialmente de forma facultativa.

§ 1º. A CDL-BGAPA atuará como controladora dos dados pessoais, e a empresa contratada para administrar ou apurar a votação atuará como operadora, observando as instruções da Entidade, o dever de confidencialidade e as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicáveis.

§ 2º. Os dados pessoais identificados não serão divulgados ao público, utilizados para finalidade comercial ou compartilhados com terceiros estranhos à realização e à apuração do prêmio.

§ 3º. Os dados pessoais identificáveis serão conservados somente pelo período necessário à realização, auditoria, divulgação e eventual apuração de questionamentos relacionados à premiação, observados os prazos e bases legais aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados.

§ 4º. O formulário eletrônico deverá disponibilizar aviso de privacidade, com informações claras sobre o tratamento realizado e canal para que o titular solicite acesso, correção ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a legislação aplicável.

§ 5º. A participação dependerá da ciência expressa do aviso de privacidade e, quando exigido pela legislação, do consentimento livre, informado e inequívoco do titular.

§ 6º. As disposições deste artigo também se aplicam, no que couber, aos dados pessoais do responsável pela inscrição da empresa participante.

DA DIVULGAÇÃO DA PREMIAÇÃO:

Art. 12º. A apuração ocorrerá no dia 09/11/2026. Concluídos os trabalhos, a CDL-BGAPA comunicará as empresas vencedoras e divulgará o resultado final por meio de suas redes sociais, comunicação escrita e meios de comunicação locais, podendo informar o número total de cédulas válidas e outros dados gerais anonimizados.

Parágrafo único. A divulgação da premiação pelas empresas deverá respeitar as finalidades institucionais do prêmio, sendo vedada a alteração indevida do selo ou da identidade visual, a divulgação de informação falsa, a simulação de endosso institucional diverso da premiação recebida ou o uso da marca da CDL-BGAPA em publicidade ilícita ou ofensiva.



DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO:

Art. 13º. A entrega anual da premiação será realizada em solenidade destinada a promover a integração e a confraternização dos empreendedores locais, conforme data, local e condições de acesso deliberados pela Diretoria da Entidade.

Art. 14º. A ausência da empresa vencedora na solenidade sem justificar o não comparecimento no prazo de 10 dias, não implicará em perda da premiação, porém, automaticamente, impedirá de concorrer ao prêmio no ano seguinte. Havendo inscrição ou votos por extenso, estes serão computados como nulos.

Parágrafo único. A retirada do prêmio e o reconhecimento da empresa vencedora não dependerão da aquisição de ingresso, mesa ou qualquer outro produto ou serviço relacionado à solenidade.

DO CRONOGRAMA:

Art. 15º. O Prêmio Mérito Lojista adotará o seguinte cronograma:

- I - Cadastro das empresas- 14/09/2026 a 28/09/2026;
- II - Validação dos cadastros e divulgação da relação preliminar;
- III - Análise dos pedidos de correção e divulgação da relação definitiva;
- IV - Realização da pesquisa popular on-line - 13/10/2026 a 27/10/2026;
- V - Apuração, auditoria, comunicação e divulgação das empresas vencedoras - 09/11/2026;
- VI - Entrega da premiação - em data a ser definida pela Diretoria.

Parágrafo único. As datas do cronograma poderão ser alteradas pela Diretoria, para ajustes técnicos ou operacionais, desde que não sejam modificados os critérios de participação ou julgamento após o início da votação e que a alteração seja amplamente divulgada.

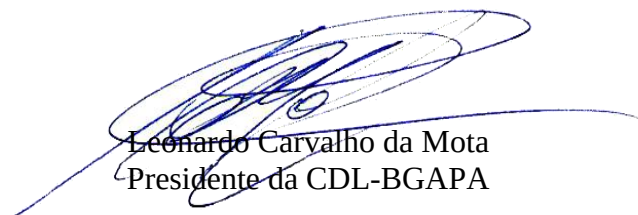
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16º. Caberá à Diretoria da CDL-BGAPA deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, mediante decisão fundamentada.

Art. 17º. Este regulamento poderá ser alterado pela Diretoria da CDL-BGAPA, mediante proposta da Comissão Organizadora, observados o quórum estatutário, o registro da deliberação em ata e a publicação da nova versão no canal oficial da votação.

Parágrafo único. Após o início da votação, somente serão admitidas correções materiais ou ajustes técnicos que não prejudiquem os participantes nem modifiquem os critérios de escolha dos vencedores.

Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2026.



Leonardo Carvalho da Mota
Presidente da CDL-BGAPA